



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, no uso de suas atribuições, estabelece:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1. As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula nos cursos de Pós-Graduação da Faculdade Panamericana de Administração e Direito – FAPAD – serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, observando-se o disposto no Regimento da Pós-Graduação, pelo Estatuto e demais normas internas da FAPAD, bem como pela legislação vigente.

Art. 2. Os cursos na modalidade EAD terão oferta em fluxo contínuo, e os cursos da modalidade presencial e online ao vivo serão ofertados segundo edital específico de oferta, disponibilizado no site da pós-graduação da FAPAD.

Art. 3. O processo de matrícula se dá a partir de três etapas: pré-inscrição, inscrição e confirmação da matrícula.

TÍTULO II

Da Inscrição

Art. 4. A inscrição se dará em duas etapas: pré-inscrição e inscrição.

Art. 5. A pré-inscrição consiste no cadastro preliminar realizado por iniciativa do

candidato, onde este manifesta o interesse pelo curso. O procedimento para a realização da pré-inscrição é o preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no site do curso especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os dados para a pré-inscrição são:

- I – Nome completo;
- II – CPF;
- III – RG;
- IV – Endereço;
- II – E-mail;
- III – telefone e whatsapp;
- IV – Curso de interesse.

Art. 6. A efetivação da inscrição se dará pelo preenchimento do formulário eletrônico e envio dos seguintes documentos digitalizados:

- I – Documento de Identidade (RG);
- II – CPF;
- III – Certidão de nascimento, casamento ou averbação de divórcio;
- IV – Diploma de Curso Superior assinado (frente e verso);
- V – Comprovante de Residência (últimos 3 meses);
- VI – Aceite do contrato;
- VII – Pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo único: Itens VI e VII conforme artigo 7 da presente IN.

Art. 7. A inscrição definitiva corresponde à formalização da matrícula representada pelo aceite do contrato pelo sistema eletrônico em link enviado ao candidato pré-inscrito e envio do comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

Art. 8. A digitalização dos documentos é de responsabilidade do candidato e deverá cumprir os requisitos técnicos especificados da Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022 e da Portaria MEC nº 613, de 18 de agosto de 2022 que regulamenta o Art. 4º da Portaria MEC nº 360, Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos gerais para conversão e

preservação dos documentos do acervo acadêmico digital das IES, Art. 2º A digitalização de documentos deve seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I ao Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, Art. 5º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor de documento físico ou por terceiros, Parágrafo único. Cabe ao possuidor de documento físico a responsabilidade, perante terceiros, pela conformidade do processo de digitalização.

Parágrafo único. A conformidade com os requisitos técnicos da portaria MEC 360 será verificada pela secretaria da FAPAD que irá informar ao candidato a eventual não conformidade para a devida correção.

TÍTULO III

Da Matrícula

Art. 9. A matrícula somente será homologada quando a inscrição for confirmada pela secretaria e os requisitos mínimos para a abertura do curso forem assegurados.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador da pós-graduação da FAPAD homologar a matrícula dos alunos.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10. Em cursos nos quais houver limite de vagas por questões técnicas e operacionais, os candidatos deverão passar por processo seletivo, a ser definido por edital específico para esse fim.

Art. 11. O cronograma do processo de inscrição e matrícula dos cursos de pós-graduação será disponibilizado no calendário acadêmico da FAPAD.

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria

da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito e, na sua ausência, pelo Coordenador da Pós-Graduação.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Fábio André Guaragni
Presidente do Conselho Superior

Publicado em 20 de outubro de 2022



FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI

CPF: 765.705.259-72

Assinado em: 20/10/2022 16:42

IP utilizado: 200.189.119.1

E-mail: guaragni@mppr.mp.br

presidente do CEPE



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento ou utilize o link:

https://ged.fapad.edu.br/ecm_validador?hash=N9PVOL6D2EM66WL2NRF2

Hash SHA-512 do PDF original

d266931c18395f346e85a16b784c1450c3bd29a1372ec4d992b61203b9da0eab239d92f3751a
7030ae1adfb4491bc09ad057a9cb10ae2cad8231baf3d544cce8

